



Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O  
Em 04 / 02 / 15  
DAVE

## **Deputado Distrital JOE VALLE - PDT**

**INDICAÇÃO Nº IND 458 /2015**  
**(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

**Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche na Quadra 04 – AE LE 04, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover a implantação de uma Creche na Quadra 04 – AE LE 04, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A implantação de uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores da Quadra 04 – AE LE 04, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

ASSISTENTE DE PROTOCOLO LEGISLATIVO  
9000  
04/02/15

Sector de Protocolo Legislativo  
Ind Nº 458 / 15  
Folha Nº 01 de 01



Câmara Legislativa do Distrito Federal

## ***Deputado Distrital JOE VALLE - PDT***

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação de uma Creche na Quadra 04 – A AE LE 04. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores”, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em      de      de 2015.

**Deputado JOE VALLE**  
**PDT**

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind Nº 458 / 2015  
Folha Nº 02 fls



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 27/02/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind Nº 458/15  
Folha Nº 03 de 03